

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 135/94 - Ap. Proc. DRE / Bauru nº
5504/1.800/93

INTERESSADO : Colégio Técnico Industrial "Isaac Portal
Roldan", Bauru

ASSUNTO : Solicita autorização para encerramento das
atividades dos Cursos Supletivos - Modalidade Qualificação
Profissional IV - Habilitação em Eletrônica e Processamento de
Dados.

RELATORA : Cons^a Maria Clara Paes Tobo

PARECER CEE Nº 391/94 CESG APROVADO EM 29-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 A Diretora do Colégio Técnico Industrial "Isaac Portal Roldan", de Bauru, do qual é mantenedora a Universidade Estadual Paulista - Campus Universitário de Bauru, solicitou ao Sr. Presidente do CEE, em 03-07-91, a suspensão temporária, por 2 anos, dos Cursos Supletivos - Modalidade Qualificação Profissional IV nas Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Eletrônica e Processamento Dados.

1.1.2 A instrução dos autos demorou dois anos, conforme esclarece a Sra. Delegada de Bauru, em razão da existência de alunos cuja escolaridade não havia sido resolvida:

a) a Comissão de Supervisores constatou que no período entre 1981 a 1989, 80 alunos deixaram de cursar dependência. É sugerido à escola que seja oferecida a esses alunos oportunidade de regularizar a vida escolar;

b) a escola notificou os alunos e aqueles que manifestaram interesse e que tiveram suas matrículas deferidas (18 alunos) cursaram no ano letivo de 1992, os componentes que lhes faltava;

c) dos 18 alunos matriculados, apenas dois compareceram e concluíram o curso;

d) em relatório de 08-10-93, a Supervisão, após verificar que foram atendidas todas as pendências, se manifesta favorável à suspensão temporária dos cursos.

1.1.3 Em 13 09-93, a interessada solicitou o encerramento das atividades desses mesmos cursos.

1.1.4 A direção da escola esclarece:

a) que os cursos em pauta foram autorizados pela Portaria CENP 34/81, publicada no DOE de 05-02-81 e reconhecidos por Portaria CEE nº 24/84, de 03-10-84, publicado no DOE de 10-10-84.

b) a escola continuará mantendo os seguintes cursos: Curso Regular - HPP em Mecânica, Eletrônica e Processamento de Dados, reconhecidos por Portaria CEI de 03-10-80, publicada no DOE de 04 10-80;

c) que a solicitação de encerramento advém do fato do Convênio com a Secretaria da Educação ter vencido em 1987 e não ter sido renovado e que a UNESP não tem condições de reativar esses cursos, a curto prazo.

1.1.5 A Comissão de Supervisores, após análise dos documentos, assim se manifesta:

a) quanto à suspensão temporária dos cursos, foram solicitadas providências no sentido do cumprimento das exigências contidas na Deliberação CEE 26/86;

b) quanto ao encerramento dos cursos:

- a entidade mantenedora apresentou justificativa;

- o processo de encerramento dos cursos iniciou-se em 1991, garantindo o direito de continuidade de estudos aos alunos matriculados, porém encerrando as matrículas para admissão de novos alunos;

- os alunos ou seus representantes legais foram notificados do encerramento das atividades;

- os alunos tiveram seus direitos garantidos, não restando nenhuma pendência, exceto da aluna Wilma Rosalina de Lima Silva, que tem pedido de regularização de vida escolar para ser publicado;

- quanto ao prazo mínimo exigido de 99 dias, a Comissão entende que a Mantenedora já o cumpriu, considerando que já são decorridos dois anos da suspensão temporária;

- a documentação escolar de todos os alunos está devidamente escriturada e arquivada e deverá permanecer na UE, visto que a escola permanecerá funcionando;

- portanto, a Comissão é favorável ao atendimento do pedido de encerramento dos Cursos Supletivos - Modalidade QP-IV nas Habilitações de Eletrônica e Processamento de Dados.

1.6 O protocolado foi encaminhado a este Colegiado pelas autoridades competentes, nos termos da Del. CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o encerramento dos Cursos Supletivos-Modalidade QP-IV, nas Habilitações de Eletrônica e Processamento de Dados, junto ao Colégio Técnico Industrial "Isaac Portal Roldan", de Bauru, mantido pela UNESP - Campus de Bauru.

2.1 O acervo dos referidos cursos permanecerá sob a responsabilidade do próprio estabelecimento, que permanece funcionando com outros cursos.

São Paulo, 19 de junho de 1994.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 15 de junho de 1994.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em exercício da Presidência da
CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente